



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 70

de 7 de junho de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 497.450,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
02.03.03 - ENSINO ESPECIAL		
12.367.0016.2.019 - Manut. Ensino Especial		
(252) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 - CA 240.0000 Educação Especial		255.450,00
02.05.02 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.244.0050.2.004 - Fornec. Cestas Básicas Servidores		
(602) 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita - FR1 - CA 510.0000 Assistência Social-Geral		1.000,00
02.06.02 - CULTURA		
13.391.0090.2.139 - Manutenção do Museu Gustavo Telxeira		
(697) 33.90.34 - Outras Desp. Pessoal Decorrente de Contrato - FR1 - CA 110.0000 Geral		16.000,00
02.06.03 - Coordenadoria de Esporte e Lazer		
27.812.0089.2.031 - Manut. Ativ. Esportivas e Lazer		
(733) 33.90.34 - Outras Desp. Pessoal Decorrente de Contrato - FR1 - CA 110.0000 Geral		225.000,00
TOTAL		497.450,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.02.03 - Coordenadoria de Finanças e Planejamento		
99.999.9999.9.999 - Reserva de Contingência		
(102) 99.99.99 - Reserva de Contingência - FR1 - CA 110.0000 Geral		480.450,00
02.05.02 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.244.0021.2.091 - Manutenção da Coordenadoria de Desenvolvimento Social		
(597) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 - CA 510.0000 Assistência Social-Geral		1.000,00
02.06.02 - Cultura		
13.391.0090.1.120 - Constr. Inst. Ref. Área do Museu		
(688) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR1 - CA 110.0000 Geral		8.000,00
13.392.0090.1.030 - Constr. Inst. Ampl. Ref. Área da Cultura		
(702) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR1 - CA 110.0000 Geral		8.000,00
TOTAL		497.450,00



PREFEITURA DE

São Pedro

AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 225.000,00

Solicito suplementação no valor de R\$ 225.000,00 para despesas com pessoal decorrente de contrato para a Coordenadoria de Esporte até o final do exercício..

Em 06/06/2024

Claudinei Franco de Arruda

Secretário de Governo

📍 Rua Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro-SP - CEP: 13.520-000

☎ (19) 3481-9218 ✉ contabilidade@saopedro.sp.gov.br

🏢 CNPJ: 46.415.998/0001-96



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 255.450,00

Solicito suplementação no valor de R\$ 255.450,00 na dotação 252 – Material de Consumo para aquisição de jogos pedagógicos.

Em 06/06/2024

Samanta Alves Almozara Bontorim

Secretária da Educação



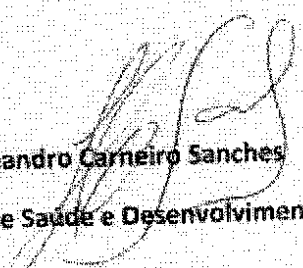
ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 1.000,00

Solicito suplementação pra reforço na despesa de material de distribuição gratuita (R\$ 1.000,00) da Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

Em 06/06/2024


Leandro Carneiro Sanches
Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social



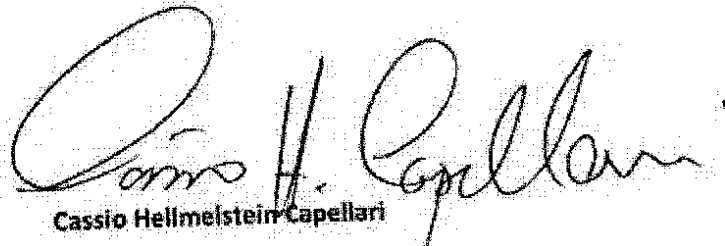
ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

VALOR R\$ 16.000,00

Solicito suplementação para despesa com pessoal decorrente de contrato no Museu Gustavo Teixeira (R\$ 16.000,00).

Em 06/06/2024



Cassio Hellmelstein Capellari

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 497.450,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

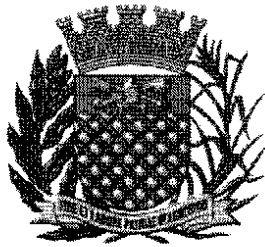
por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 06/06/2024


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de adequação orçamentária para o custeio de despesas de órgãos e Secretarias da Administração Direta, conforme se infere do detalhamento contábil e das justificativas - itens 9.2.01, documentos anexos.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação e transposição de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 088

São Pedro, 7 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 70 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica em virtude do interesse público intrínseco ao objeto da proposição (suplementações orçamentárias para custeio de despesas de órgão e secretarias municipais conforme se infere do detalhamento contábil e das justificativas - itens 9.2.01, documentos anexos), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de

Projeto de Lei Nº 70/2024

Data: 07/06/2024 Hora: 16:42

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

Numero de Protocolo

00442/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000